LEI Nº 8.038, de 12 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso de espaços públicos durante o período da tradicional Festa de Reis no perímetro do Santuário arquidiocesano dos Santos Reis, condicionando a autorização municipal à expressa validação da Paróquia responsável no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Natal, o uso de espaços públicos durante o período da tradicional Festa de Reis realizada nas áreas próximas às paróquias (santuário), compreendendo logradouros, praças, vias e calçadas situadas no Santuário arquidiocesano dos Santos Reis no perímetro do respectivo santuário.

Art. 2º VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – VETADO;

V – VETADO;

VI – VETADO.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pelo ordenamento urbano e do meio ambiente, deverá analisar o pedido levando em consideração:

I – a segurança dos fiéis e frequentadores;

II – a preservação da livre circulação de pedestres e veículos;

III – o respeito ao patrimônio público e histórico;

IV – as demais normas sanitárias e ambientais vigentes;

V – VETADO.

Art. 4º Durante o período de realização das festas católicas, será permitida a comercialização de produtos alimentícios, artesanais e religiosos, desde que observadas as normas de higiene e segurança previstas pela vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. VETADO.

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO.

Art. 5º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 6º O uso dos espaços públicos de que trata esta Lei será temporário, limitado ao período de realização do evento religioso, devendo o ocupante promover a limpeza e desocupação integral da área em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das festividades.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará:

I – revogação imediata da autorização concedida;

II – multa a ser definida em regulamento;

III – impedimento de participar de eventos similares pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 13/1/2026
Autoria: Herberth Sena